Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 727

==========

de 30 de Novembro de 1987.

Autoriza O Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Agricultura.

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Agricultura, objetivando a comunhão de esforços no sentido de dotar a Casa da Agricultura de Pradópolis dos recursos humanos e/ou materiais, necessários à execução dos programas desenvolvidos pela Secretaria, de acordo com a minuta de convênio anexa, que faz parte integrante desta lei.

Art. 2º = Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos necessários a execução do convênio mencionado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º = As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal de Pradópolis, pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura.

Art. 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 30 DE NOVEMBRO DE 1987.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzatl
Secretário